

DIARIO OFFICIAL

DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO S.^o-10^o DA REPUBLICA—N. 2083

SÃO PAULO

SABBADO, 10 DE SETEMBRO DE 1898

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO**LEI N. 369**

DE 27 DE AGOSTO DE 1898

Crêa o districto de paz de Santa Cruz das Posses, no municipio de Sertãozinho, comarca de Ribeirão Preto

O doutor Francisco de Assis Peixoto Gomide, vice-presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.^o Fica creado o districto de paz de Santa Cruz das Posses, no municipio de Sertãozinho, comarca de Ribeirão Preto.

§ unico. As divisas do novo districto começam na terminação do espigão de Contendas, no Rio Pardo, e por este acima até encontrar a barra do correjo das Taboas, seguindo por este acima até a lagoa onde está situada a olaria de Luiz Queiroz, desta em rumo ao espigão que verte para a fazenda de Sertãozinho e por este, aguas vertentes, até encontrar as divisas da fazenda de Antonio Vanzello, e destas em rumo ás divisas da fazenda de Francisco de Souza Gomes, destas em rumo ás divisas da fazenda de Joaquim José do Nascimento, destas em rumo ás divisas da fazenda de Augusto Marques da Motta Guimarães, e destas em rumo ás divisas da fazenda de Manoel Rodrigues Baptista; fazendas estas que continuam a pertencer ao districto de Sertãozinho. Destas divisas em rumo ao alto do espigão de Contendas, aguas vertentes até subir no Rio Pardo, onde começaram e terminam as divisas, ficando a vertente de Contendas no districto de Sertãozinho e a de Posses no novo districto, creado pela presente lei.

Artigo 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos vinte e sete de Agosto de mil oitocentos e noventa e oito.

FRANCISCO A. PEIXOTO GOMIDE

JOÃO BAPTISTA DE MELLO PEIXOTO

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 27 de Agosto de 1898.—O director, *Alvaro de Toledo*.

LEI N. 370

DE 27 DE AGOSTO DE 1898

Crêa diversas escholas em varias localidades do Estado

O doutor Francisco de Assis Peixoto Gomide, vice-presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.^o Ficam creadas as seguintes escholas :

Duas, sendo uma para o sexo masculino e outra para o sexo feminino, na cidade de Serra Negra;

Uma para o sexo masculino no bairro do Rio do Peixe, municipio de Socorro;

Quatro para o sexo masculino, sendo uma para cada um dos bairros da Ponte Alta, Estiva do Agudo, Campestro e Guaripocaba e uma mixta no bairro do Pantano, todas no municipio de Bragança.

Artigo 2.^o Fica considerada 1.^a eschola do sexo feminino a mixta do bairro da Rocinha.

Artigo 3.^o Revogam-se as disposições em contrario. O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos vinte e sete de Agosto de mil oitocentos e noventa e oito.

FRANCISCO A. PEIXOTO GOMIDE

JOÃO BAPTISTA DE MELLO PEIXOTO

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 27 de Agosto de 1898.—O director, *Alvaro de Toledo*

LEI N. 371

DE 27 DE AGOSTO DE 1898

Converte em mixta a cadeira do sexo feminino do bairro da Boa-Vista, municipio de Jacarehy

O doutor Francisco de Assis Peixoto Gomide, vice-presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.^o Fica convertida em mixta a cadeira do sexo feminino do bairro da Boa-Vista, municipio de Jacarehy.

Artigo 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos vinte e sete de Agosto de mil oitocentos e noventa e oito.

FRANCISCO A. PEIXOTO GOMIDE

JOÃO BAPTISTA DE MELLO PEIXOTO

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 27 de Agosto de 1898.—O director, *Alvaro de Toledo*.

LEI N. 372

DE 27 DE AGOSTO DE 1898

Crêa diversas escholas preliminares no Estado

O doutor Francisco de Assis Peixoto Gomide, vice-presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.^o Ficam creadas duas cadeiras de ensino primario nos bairros de Agua Salgada e Tanquinho, municipio de Porto Feliz, duas para ambos os sexos no bairro de Barra Mansa e povoação de Barra Bonita, municipio de Jahú e duas para o sexo feminino, uma no districto de paz de Santo Antonio da Rfaina, municipio de Santa Rita do Paraiso, e outra no districto de São José da Bella Vista, municipio da Franca.

Artigo 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos vinte e sete de Agosto de mil oitocentos e noventa e oito.

FRANCISCO A. PEIXOTO GOMIDE

JOÃO BAPTISTA DE MELLO PEIXOTO

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 27 de Agosto de 1898. O director, *Alvaro de Toledo*.